



administração OLIVEIRA

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 426/84 DE 07 DE JUNHO DE 1.984

CONCEDE REAJUSTE À SERVIDORES  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS,  
decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste aos servidores municipais, celetistas, estatutários e comissionados, conforme tabela abaixo:

UN	VENCIMENTO Cr\$	À	VENCIMENTO Cr\$	REAJUSTE%
a-	50.256,00		57.470,00	93.326
b-	57.471,00		66.680,00	80
c-	66.681,00		82.100,00	70
d-	82.101,00		120.000,00	60
e-	120.001,00		200.000,00	50
f-	200.001,00		300.000,00	40

Parágrafo Único - Os inativos e os pensionistas / serão reajustados no nível correspondente da tabela deste artigo;

Art. 2º - Os servidores do setor educacional que recebem pelo sistema de "recibo", são reajustados em 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos;

Art. 3º - O salário família será de 5% (cinco por cento) do salário mínimo do País, para os servidores celetistas e estatutários;

Art. 4º - Ficam criadas as seguintes gratificações que serão concedidas por portaria e a critério do Poder Executivo, aos servidores que fizerem jus as mesmas no exercício de cargo comissionado por exercício de outra função além da própria e por serviços:



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

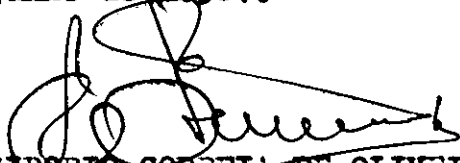
- a- por cargo em comissão, até Cr\$ 200.000,00
- b- por função, até Cr\$ 200.000,00;
- c- por serviços, até Cr\$ 100.000,00;

Art. 5º - As despesas oriundas da presente, correrão por conta do orçamento do presente exercício;

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 1º de maio de 1.984;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS aos 08 dias do mês de junho de 1.984.

  
IZIDORO CORREIA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL